



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
01ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

Período de Correição: 31 de agosto a 04 de setembro de 2020

Juiz Federal: André Luiz Martins da Silva

Juiz Federal Substituto: Victor Cretella Passos Silva

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim – ES (01VFCAC), de 31/08 a 04/09/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14225 e 2020/05863), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14204 e 2020/05857), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14212 e 2020/05859), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 28 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 31/08/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim (01VF-CAC)

Data de instalação: 30/08/2013

Juiz Federal: Andre Luiz Martins da Silva, desde 11/12/2013.

Juiz Federal Substituto: Victor Cretella Passos Silva*, desde 23/10/2015.

*Obs.: O magistrado está designado para prestar auxílio à 6ª Vara Federal Cível de Vitória/SJES, com prejuízo do exercício da jurisdição na vara de origem, de 09/09 a 18/11/2020. Ato Nº TRF2-ATC-2020/00265, de 8 de setembro de 2020.

Competência: processar e julgar, em matéria cível, as ações coletivas, populares e de improbidade, mantendo a competência para as matérias criminais, incluindo as de Juizado Especial Criminal Adjunto, e para a execução penal.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

| Data | Analistas Judiciários | Técnicos Judiciários | Técnicos Jud. de Segurança | Requisitados ou outros | Total de servidores | Quadro Previsto |
|------------------|-----------------------|----------------------|----------------------------|------------------------|---------------------|-----------------|
| Última correição | 3 | 9 | 0 | 0 | 12 | 13 |
| Atualmente | 2 | 8 | 0 | 1 | 11 | 13 |

Não há servidores em teletrabalho. Há 1 (um) servidor cedido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 4 (quatro) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição e relatório da correição/2018.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 95,74%

Meta 2: 102,28%

Meta 3: Não se aplica

Meta 4: 142,86%

Meta 5: Não se aplica

Meta 6: 100,00%

Meta A Baixados: 116,00%.

Meta A julgados: 77,33%

Meta B: Não se aplica.

2020

Meta 1: 114,29%

Meta 2: 103,17%

Meta 3: Não se aplica

Meta 4: 135,85%

Meta 5: Não se aplica

Meta 6: 117,65%

Meta A Baixados: 154,72%.

Meta A julgados: 100,00%

Meta B: Não se aplica.

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 114,29% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 95,74% da Meta 1/2019, contando com 178 processos distribuídos e 135 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/08/2020.

• **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar, até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 103,17% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 98,58% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 117,65% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) 100% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 102,38% da meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

(i) 116,61% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 99,44% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 534 processos foram julgados 531, restando 3 processos passivos.

(iii) 100,00% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016;

Em 17/08/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

| | A | B | C | D | E | F | G |
|---|----------------------|--------------|-------|---------|---|------------------------|--|
| 1 | Relatório Meta | | | | | | |
| 2 | Processo | Matéria | Órgão | Juízo | Unidade | Data da última remessa | Localização |
| 3 | 00001644520134025002 | Criminal | SJES | 1º grau | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim-SJES | 17/12/2019 | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim |
| 4 | 00003317220074025002 | Criminal | SJES | 1º grau | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim-SJES | 19/12/2019 | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim |
| 5 | 00005989720144025002 | Não criminal | SJES | 1º grau | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim-SJES | 28/11/2019 | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim |

Foram analisados todos os processos listados acima:

- **0000598-97.2014.4.02.5002:** trata-se de ação civil pública, autuada em 30/07/2014 e distribuída inicialmente ao Juízo da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES, objetivando “a condenação solidária dos requeridos à obrigação de fazer consistente na conclusão das obras da unidade hospitalar localizada no bairro Aquidaban conhecida como “Elefante Branco”.”.

Processo redistribuído ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES em 23/02/2018 (fls. 2.858/2.859). Decisão, em 07/03/2018 (fl. 2.930), determinando abertura de vista à União para manifestação quanto ao andamento do processo. Decisão, em 11/04/2018 (fl. 2.939), deferindo requerimento da União. Decisão, em 30/07/2018 (fl. 2.958), determinando a intimação do coordenador do Núcleo do Ministério da Saúde no Espírito Santo para que procedesse a prorrogação da vigência do convênio e possibilitasse dar uma finalidade social à obra paralisada. Decisão, em 25/09/2018 (fl. 2.987), indeferindo o pedido da União para dilação de prazo para análise da proposta de sub-rogação do convênio. Novo requerimento da União,

em 13/12/2018, para dilação de prazo por 90 dias. Decisão, em 20/12/2018 (fl. 2.993), deferindo o requerimento da União. **Processo Migrado para o sistema e-Proc em 07/06/2019 (evento 221)**. Certidão de decurso de prazo para a União em 16/07/2019 (evento 223). Decisão, em 16/07/2018 (evento 225), determinando intimação da União para manifestação sobre a análise da proposta de sub-rogação do convênio. Petição da União, em 24/07/2019 (evento 231), alegando que “não cabe ao Poder Judiciário erigir prioridades administrativas, senão em violação do princípio da separação de funções”. Petição do MPF, em 30/08/2019 (evento 237), requerendo a designação de audiência de conciliação. Decisão, em 12/09/2019 (evento 240), designando audiência de conciliação para o dia 27/11/2019. Decisão, em 20/11/2019 (evento 276), cancelando a audiência de conciliação, a requerimento da União (evento 274), por não haver possibilidade de acordo. Decisão, em 05/02/2020 (evento 294), determinando a suspensão do processo para aguardar o trâmite do plano de trabalho, referido na petição de evento 293, que visa obtenção de recursos para a unidade hospitalar objeto desta ação. Decisão, em 08/04/2020 (evento 315), suspendendo o processo tendo em vista a situação de pandemia de COVID-19 e determinando intimação das partes para informar o andamento do plano de trabalho. Decisão, em 30/06/2020 (evento 344), determinando intimação dos autores para se que se manifestem sobre o teor dos eventos 340 e 342 (impossibilidade de concretização do plano). Decisão, em 18/08/2020 (evento 353), suspendendo o processo, a requerimento do MPF, a fim de aguardar o resultado da consulta realizada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da possibilidade de desistência da ação. **Último movimento em 18/08/2020 (evento 354): Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial.**

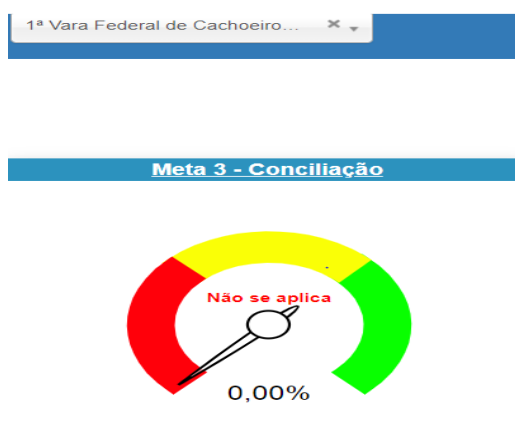
- **0000164-45.2013.4.02.5002**: ação penal autuada em 26/02/2013. Denúncia oferecida em 14/01/2014 (fls. 3/5). Recebimento da denúncia em 21/01/2014 (fls. 6/11). **Sentença proferida em 27/03/2020 (evento 157)**. Apelação interposta por um dos réus em 11/05/2020 (evento 165). Último movimento em 22/05/2020: despacho determinando que se aguardasse o retorno da carta precatória de intimação de um dos réus, com posterior remessa dos autos ao TRF2 (evento 174).

- **0000331-72.2007.4.02.5002**: ação penal autuada em 13/03/2007. Denúncia oferecida em 16/02/2009 (fls. 32/36). Recebimento da denúncia em 18/02/2009 (fl. 130). **Sentença proferida em 05/02/2020 (evento 262)**. Baixa definitiva em 28/02/2020 (evento 279). Último movimento em 12/03/2020: Juntada de peça digitalizada – AR (evento 283).

Fonte: portal de estatísticas, em 17/08/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**
Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

Segundo informações do Portal de Estatísticas, “não se aplica” a Meta 3 CNJ para 2019 e 2020.



Fonte: portal de estatísticas, em 17/08/2020.

• **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**
FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

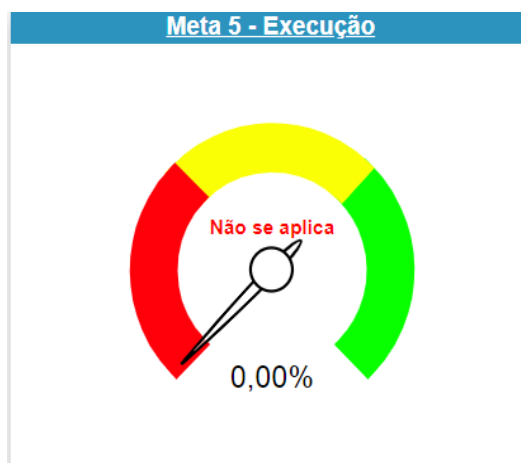
2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 135,85% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 142,86% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/08/2020.

• **META 5 – Impulsionar processos à execução.**
Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

Segundo informações do Portal de Estatísticas, “não se aplica” a Meta 5 CNJ para 2019 e 2020.



Fonte: portal de estatísticas, em 17/08/2020.

• **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**
FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 117,65% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 100,00%, da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/08/2020.

META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.

Segundo o Diretor de Secretaria, em entrevista realizada com durante a correição, não há processos relacionados com obras públicas paralisadas.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 100,00% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano, e atingiu 154,72% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

2019: a unidade cumpriu 77,33% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano, e atingiu 116,00% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/08/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

A unidade não possui competência para processar e julgar ações criminais relacionadas ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo.

Fonte: portal de estatísticas, em 17/08/2020.

Sugestões: -Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente às Metas 1 e A Julgados do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) dar andamento/julgar o processo nº 0000598-97.2014.4.02.5002, pendente da Meta 2 do CNJ para 2019 (distribuído até 31.12.2014), assim que findo o prazo de suspensão determinado na decisão do evento 353 (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 05 processos

e-Proc: 10 processos

Analisados por amostragem:

- **0000869-87.2006.4.02.5002**: trata-se de ação civil pública, autuada em 30/06/2006, distribuída inicialmente à 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES, objetivando a reparação “*em virtude de dano ambiental decorrente de construção irregular de um banheiro público em área de propriedade da União Federal, considerada de preservação permanente e de proteção ambiental no referido município*”. **Sentença proferida pelo juízo da 2ª VF-CAC em 17/10/2013 (fls. 513/524)**. Certidão de trânsito em julgado em 03/09/2014 (fl. 561). **Processo redistribuído ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES em 02/02/2018 (fls. 984/986)**. Decisão, em 02/04/2018 (fl. 739), nomeando perita para apuração de danos ambientais remanescentes e intimando as partes para manifestação. Certidão de decurso de prazo para o Município em fls. 752 e 761. Decisão, em 27/09/2018 (fl. 762), reiterando a intimação para que o município comprovasse, no prazo de 5 dias úteis, o depósito dos honorários periciais. Intimação pessoal do prefeito em 06/12/2018 (fl. 774). Decisão, em 26/02/2019 (fls. 779/780), fixando multa e determinando intimação do Município, na pessoa do Prefeito e do Procurador Geral, para que, no prazo de 48h, efetuasse o depósito dos honorários periciais em Juízo. Comprovante do depósito judicial dos honorários periciais juntado às fls. 785/796. Ato ordinatório, em 26/03/2019 (fl. 806), determinando a intimação das partes da perícia designada para o dia 03/04/2019. Decisão, em 29/03/2019 (fl. 813), designando nova data para realização da perícia. Ato ordinatório, em 01/04/2019 (fl. 820), determinando a intimação das partes para realização de perícia para o dia 24/04/2019. Decisão, em 16/04/2019 (fl. 840), determinando a intimação do Município de Itapemirim para efetuar o depósito judicial de honorários periciais, cujo comprovante foi juntado às fls. 848/849. Apresentado laudo pericial em 13/06/2019 (fls. 862/918). Decisão, em 21/08/2019 (fls. 945/947), determinando medidas a serem cumpridas pelo réu, em virtude do laudo pericial apresentado. Decisão, em 23/09/2019 (fls. 968/969), deferindo o pedido do MPF para que o IMEA apresentasse informações. **Processo migrado para o sistema e-Proc em 29/10/2019 (evento 398)**. Decisão, em 03/03/2020 (evento 428), determinando a intimação do exequente para manifestação, tendo em vista que o Município de Itapemirim permaneceu inerte quanto ao cumprimento das medidas determinadas pelo juízo. Decisão, em 22/05/2020 (evento 442), suspendendo o processo em razão das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de COVID-19. Reativação do processo suspenso/sobrestado em 25/07/2020 (evento 445). Decisão, em 12/08/2020 (evento 447), determinando a manifestação do exequente sobre as petições apresentadas pelo Município (eventos 39 e 44). Petições com manifestações em 17/08/2020, 20/08/2020 e 02/09/2020 (eventos 452, 454 e 456). Último movimento em 02/09/2020: autos com juiz para decisão/despacho (evento 457).

- **0015233-15.2016.4.02.5002**: trata-se de ação civil pública, autuada em 08/06/2016, distribuída inicialmente à 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES, objetivando a condenação em “*regularizar as pendências encontradas no seu sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos*

*corrompidos), e que promova a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (artigo 7º)”. Sentença proferida pelo Juízo da 2ª VF-CAC em 27/10/2017 (fls. 129/140). Processo redistribuído ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (Ato nº TRF2-ATC-2018/00029 de 19/01/2018). Apelações interpostas pela União em 05/03/2018 (fls. 200/202) e pelo MPF em 19/04/2018 (fls. 204/207). Remessa para o TRF2 em 29/06/2018. Acórdão proferido em 18/10/2018 (fls. 244/246). Trânsito em julgado (fl. 269) e devolução de remessa em 19/08/2019. Decisão, em 27/08/2019 (fl. 271), determinando intimação das partes para ciência do retorno dos autos. Decisão, em 10/12/2019 (fl. 289), determinando intimação do Município de Atílio Vivacqua para demonstrar o cumprimento da sentença (fls. 129/140). Decisão, em 12/05/2020 (fl. 373), determinando intimação do MPF para manifestação sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo Município (fls. 293/372). Decisão, em 30/06/2020 (fls. 385/387), reduzindo o valor das *astreintes* e determinando intimação do Município para impugnar a execução promovida. Petição do Município de Atílio Vivacqua, em 19/08/2020, informando a interposição de agravo de instrumento contra decisão que reduziu a multa pelo atraso no cumprimento da ordem judicial (fls. 403/411). Último movimento em 27/08/2020: certidão de publicação.*

Obs.: Agravo de instrumento nº 0001664-73.2020.4.02.0000: Último movimento em 02/09/2020 – expedida certidão.

- **0015269-57.2016.4.02.5002:** trata-se de ação civil pública, autuada em 08/06/2016, distribuída inicialmente ao Juízo da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES, objetivando a condenção em “*regularizar as pendências encontradas no seu sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos), e que promova a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (artigo 7º)”. Processo redistribuído ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (termo não localizado - ATO nº TRF2-ATC-2018/00029 de 19/01/2018). Sentença proferida em 26/02/2018 (fls. 226/236). Apelação interposta pela União em 12/07/2018 (fls. 264/271) e pelo MPF em 26/09/2018 (fls. 276/279). Remessa para o TRF2 em 27/09/2018. Acórdão proferido em 13/02/2019 (fls. 311/312). Devolução de remessa em 29/05/2019. Trânsito em julgado em 29/05/2019. Decisão, em 30/05/2019 (fl. 330), determinando intimação das partes para ciência (do trânsito em julgado) e manifestação. Decisão, em 07/08/2019 (fl. 342), deferindo o início do cumprimento de sentença e determinando a intimação do Município de Itapemirim para comprovar o cumprimento da sentença. Decisão, em 17/01/2020 (fl. 358), reiterando a intimação da decisão anterior, tendo em vista que o Município permaneceu inerte (decorso de prazo fl. 357), sob pena de multa em desfavor do Município. Decisão, em 12/05/2020 (fl. 362), reiterando a intimação da decisão anterior, tendo em vista que o Município permaneceu inerte (decorso de prazo fl. 361), sob pena de fixação de multa pessoal em desfavor do Prefeito em exercício de Itapemirim. Último movimento em 22/05/2020: despacho determinando que se aguardasse o cumprimento do mandado expedido (fl. 364).*

- **0015308-54.2016.4.02.5002**: trata-se de ação civil pública, autuada em 08/06/2016, distribuída inicialmente ao Juízo da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES, objetivando a condenção em “*regularizar as pendências encontradas no seu sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta (sem registro ou arquivos corrompidos), e que promova a correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (artigo 7º)*”. **Processo redistribuído ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (termo não localizado - ATO nº TRF2-ATC-2018/00029 de 19/01/2018). Sentença proferida em 21/03/2018 (fls. 263/276)**. Apelação interposta pela União em 12/07/2018 (fls. 330/362) e pelo Município em 08/08/2018 (fls. 365/420). Remessa para o TRF2 em 31/10/2018. Acórdão proferido em 08/02/2019 (fls. 470/473). Devolução de remessa em 16/07/2019. Trânsito em julgado em 16/07/2019. Decisão, em 16/07/2019 (fl. 495), determinando intimação das partes para ciência (do trânsito em julgado) e manifestação. Decisão, em 02/09/2019 (fl. 504), determinando intimação do MPF para apresentar demonstrativo do crédito exequendo. Decisão, em 21/11/2019 (fl. 512), deferindo o início do cumprimento de sentença (fls. 507/511) e determinando a intimação do Município para impugnar a execução promovida. Decisão, em 25/04/2020 (fls. 516/517), determinando a expedição de ofício requisitório de pequeno valor (RPV) ao Município de Presidente Kennedy/ES, para depósito do valor executado no prazo de 60 (sessenta) dias, em conta judicial. Último movimento em 22/05/2020: despacho determinando que se aguardasse o retorno do funcionamento do setor de correspondências para o envio do ofício nº OCI.0103.000003-4/2020 (fl. 519).

- **0000980-71.2006.4.02.5002**: trata-se de ação civil pública, autuada em 21/07/2006, distribuída inicialmente à 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (atual 3ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES) e depois à 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (em 02/09/2013 – fls. 251/252), objetivando “*a reparação de dano ambiental ocasionado pela retirada de vegetação nativa e construção indevida em área considerada de preservação permanente, ocorrida nas proximidades da praia de Pau Grande, no Município de Piúma, bem como à indenização, caso não seja possível a efetiva recuperação e restauração da área*”. **Sentença proferida em 03/09/2013 (fls. 8/15)**. Trânsito em julgado em 25/09/2014 (fl. 255). **Processo redistribuído ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES em 01/02/2018 (fls. 630/631)**. Decisão, em 02/05/2018 (fls. 454/456), determinando intimação do réu para comprovar o cumprimento da obrigação de fazer. Decisão, em 08/06/2018 (fl. 476), suspendendo o prazo da decisão anterior para que a União e o MPF se manifestassem sobre a proposta de acordo formulada pelo réu (fls. 467/471). Decisão, em 31/07/2018 (fl. 492), designando audiência de conciliação para o dia 04/09/2018. Acordo homologado na audiência, em 04/09/2018 (fls. 707/508), determinando que o réu proceda na derrubada do muro e que apresente ao juízo, em 90 dias, em que situação está a licença do IDAF. Decisão, em 14/01/2019 (fl. 516), determinando intimação do executado para que informasse ao juízo a situação da licença. Decisão, em 18/01/2019 (fl. 542), conferindo prazo de 2 meses para cumprimento da determinação. Decisão, em 24/04/2019 (fl. 556), deferindo a suspensão do prazo requerido pelo executado. Decisão, em 21/05/2019 (fl. 562), determinando que o executado construísse novo muro limítrofe, comprovando ao Juízo no prazo de 02 meses. Decisão, em 12/08/2019 (fl. 599), deferindo nova suspensão do prazo para o executado. Decisão, em 12/09/2019 (fl. 624), determinando o cumprimento do acordo, tendo em vista que a pendência impeditiva foi suprida,

conforme fls. 604/623. **Processo Migrado para o sistema e-Proc em 19/11/2019.** Decisão, em 07/04/2020 (evento 340), concedendo prazo para manifestação da União. Decisão, em 20/08/2020 (evento 347), determinando a intimação da União para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo. Último movimento em 28/08/2020: “Autos com Juiz para Despacho/Decisão” (evento 350).

- **Ação Popular**

Não há processos.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Não há processos.

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 11 processos

e-Proc: 05 processos

Analisados por amostragem:

- **0001125-59.2008.4.02.5002:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 05/09/2008 e distribuída inicialmente ao Juízo da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES. **Sentença proferida pelo Juízo da 2ª VF-CAC em 15/02/2015 (fls. 480/491).** Apelação interposta em 26/01/2016 (fls. 494/503). Remessa para o TRF2 em 07/04/2017. Acórdão proferido em 05/06/2019 (fl. 558). Certidão de trânsito em julgado em 02/09/2019 (fl. 568). **Processo redistribuído ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES em 02/10/2019 (fls. 575/576).** Decisão, em 25/11/2019 (fl. 577), determinando intimação das partes para ciência (do trânsito em julgado) e manifestação. Decisão, em 12/05/2020 (fl. 595), determinando que o executado cumprisse o julgado, efetuando o pagamento. Último movimento em 22/05/2020: decisão determinando a intimação pessoal do executado, por não haver advogado constituído nos autos (fl. 596).

- **0000579-38.2007.4.02.5002:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 02/04/2007 e distribuída inicialmente ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (atual 3ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES) e depois à 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES. **Sentença proferida em 10/02/2014 (fls. 18/43).** Apelação interposta em 24/10/2014 (fls. 1.886/1.925). Remessa para o TRF2 em 03/03/2015. Acórdão proferido em 14/10/2015 (fls. 1.991/1.992). Recurso especial interposto em 22/01/2016 (fls. 2.018/2.062). Decisão, em 06/04/2016 (fls. 2.075/2.077), inadmitindo o Recurso Especial. Agravo em recurso especial interposto em 09/06/2016 (fls. 2.081/2.089). Devolução de remessa em 16/10/2018. **Processo redistribuído ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES em 17/10/2018 (fls. 2.447/2.448).** Decisão, em 23/10/2018 (fl. 2.451), determinando a intimação das partes para ciência (do trânsito em julgado) e manifestação. Decisão, em 10/01/2019 (fl. 2.467), determinando intimação do Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, para que comprove o cumprimento da sanção de perda de cargo público pelo réu, no prazo de 15

dias. Decisão, em 28/01/2019 (fl. 2.616), determinando expedição de ofício ao Chefe da Divisão de Contencioso Judicial da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal, para informação acerca da remuneração auferida pelo réu no ano de 2002, conforme requerimento do MPF. Decisão, em 01/04/2019, determinando intimação do réu para realizar o pagamento do valor da condenação. Decisão, em 24/05/2019 (fls. 2.651/2.652), determinando diligências para fins de satisfação do crédito (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD). Decisão, em 02/07/2019 (fl. 2.693), deferindo a penhora dos lucros efetivamente distribuídos na sociedade empresária cabíveis ao requerido e nomeando administrador da penhora. Certificado, em 04/09/2019 (fl. 2.702), que o administrador requereu a revogação de sua nomeação. Decisão, em 17/09/2019 (fl. 2.703), determinando a intimação do exequente para manifestação (fl. 2.702). Decisão, em 23/10/2019 (fl. 2.718), determinando a intimação do MPF para apresentar informações quanto à identificação de bens em nome do executado. Decisão, em 17/01/2020 (fl. 2.723), deferindo prazo adicional para manifestação. Decisão, em 12/05/2020 (fl. 2.727), deferindo os requerimentos do MPF para expedição de ofício ao 2º JEF-ES e inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplentes. Último movimento em 29/07/2020: “movimentação cartorária tipo aguarda resposta de ofício”.

- **5000609-65.2019.4.02.5002**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 15/02/2019. Decisão, em 25/02/2019 (evento 30), deferindo parcialmente o pedido liminar. Decisão, em 25/04/2019 (evento 18), deferindo o pedido do MPF para aditamento da petição inicial. Decisão, em 22/07/2019 (evento 65), determinando intimação dos autores para, querendo, aditarem a petição inicial, tendo em vista a alegação de ilegitimidade formulada em defesa prévia de um dos requeridos. Petição do MPF, em 30/07/2019 (evento 70), informando que não irá aditar a petição inicial. Decisão, em 11/09/2019 (evento 73), rejeitando as preliminares arguidas, recebendo a petição inicial e determinando a citação dos demandados. Decisão, em 15/01/2020 (evento 94), deferindo a produção da prova oral, com oitivas de testemunhas e depoimento pessoal dos réus. Decisão, em 28/02/2020 (evento 116), designando AIJ para o dia 16/03/2020. Decisão, em 11/03/2020 (evento 166), cancelando a realização da audiência designada. Decisão, em 13/04/2020 (evento 200), indeferindo requerimento do réu para que sejam retiradas as ordens de constrição sobre os seus bens. Decisão, em 22/05/2020 (evento 206), determinando a conclusão do processo para deliberação sobre a instauração da fase instrutória, após finalizada as oitivas na ação penal nº 5000608-80.2019.4.02.5002 (impossibilitada a realização da audiência, conforme decisão de evento 217). Último movimento em 03/06/2020: decurso de prazo (evento 207).

- **0000158-04.2014.4.02.5002 (Apolo)** - trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 24/02/2014 e distribuída inicialmente ao Juízo da 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES. **Processo redistribuído ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES em 01/02/2018 (fls. 846)**. Julgamento convertido em diligência em 25/04/2018 (fl. 859). **Sentença proferida em 23/07/2018 (fls. 883/904)**. Apelação interposta em 22/08/2018 (fls. 912/919). Remessa para o TRF2 em 22/11/2018. Acórdão proferido em 05/02/2019 (fls. 948/949). Certidão de trânsito em julgado e devolução de remessa em 30/05/2019 (fl. 969). Decisão, em 30/05/2019 (fl. 976), determinando intimação das partes para ciência (do trânsito em julgado) e manifestação para requerer o que entender de direito. Decisão, em 22/05/2020 (fl. 1.075),

determinando intimação do advogado para juntar procuração. Último movimento em 03/06/2020: “movimentação cartorária tipo aguarda resposta de ofício”.

- **0000842-65.2010.4.02.5002 (Apolo)** - trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 01/06/2010 e distribuída inicialmente ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES (atual 3ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES) e depois à 2ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES. **Sentença proferida em 01/04/2016 (fls. 528/538)**. Apelação interposta em 04/05/2016 (fls. 504/567). Remessa para o TRF2 em 29/08/2016. Acórdão proferido em 01/10/2018 (fls. 608/609). Recurso especial interposto em 06/02/2019 (fls. 631/668). Decisão, em 30/07/2019 (fls. 821/822), inadmitindo o Recurso Especial. Trânsito em julgado em 26/09/2019 (fl. 827). Devolução de remessa em 29/09/2019. **Processo redistribuído ao Juízo da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES em 04/10/2019 (fls. 830/831)**. Decisão, em 25/04/2020 (fl. 851), determinando intimação do executado para dar cumprimento ao julgado. Decisão, em 22/05/2020 (fl. 854), determinando o cumprimento da decisão anterior, após o decurso do prazo para cumprimento voluntário. Último movimento em 25/05/2020: “movimentação cartorária tipo aguardando prazo”.

MATÉRIA CRIMINAL

- **Processos com réu preso**

Apolo: 07 processos

e-Proc: 11 processos

Analisados por amostragem:

- **5004114-30.2020.4.02.5002**: trata-se de ação penal, autuada em 09/07/2020, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5004954-74.2019.4.02.5002, objetivando a condenação do réu pela prática do crime previsto no “*art. 289, §1º, do CP*”. No IPL nº 5004954-74.2019.4.02.5002, o Juízo concedeu ao réu a liberdade provisória em 07/10/2019 (evento10), com alvará de soltura no evento 26. Decisão, em 02/09/2020 (evento 3), determinando o cumprimento das medidas cautelares estabelecidas no IPL. Recebimento da denúncia em 18/08/2020 (evento 15). Decisão, em 02/09/2020, determinando a substituição da apresentação do acusado em juízo por contato telefônico bimestral, em decorrência da pandemia de coronavírus (evento 31). Certificado o contato telefônico com o denunciado em 04/09/2020 (evento 34). Último movimento em 19/09/2020: “Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 28 e 29” (evento 38).

- **5001825-27.2020.4.02.5002**: trata-se de ação penal, autuada em 27/03/2020, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5004347-61.2019.4.02.5002, objetivando a condenação do réu pela prática do crime previsto no “*art. 18 c/c art. 20, inciso I, ambos da Lei 10.826/03*”. Decisão, em 01/04/2020 (evento 3), recebendo a denúncia e determinando a manutenção da prisão preventiva decretada durante o inquérito policial. Decisão, em 01/06/2020 (evento 27), indeferindo a liberdade provisória e mantendo a prisão preventiva. Decisão, em 05/06/2020 (evento 37), designando AIJ para o dia 17/06/2020. Decisão, em 10/06/2020 (evento 54),

determinando a suspensão da AIJ. Decisão, em 14/07/2020 (evento 86), declarando a suspeição do Juízo por motivo superveniente de foro íntimo. Decisão, em 16/07/2020 (evento 89), determinando manutenção da prisão preventiva. Decisão, em 04/08/2020 (evento 102), determinando a expedição de ofício ao Presidente do TRF2, solicitando autorização para que um único servidor da 1ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES fosse até o Fórum Federal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para entregar cópia de mídias ao advogado do réu, para iniciar os atos instrutórios deste processo. Decisão, em 07/08/2020 (evento 112), determinando intimação da defesa para que peticione a fim de informar a data de sua conveniência para comparecer ao Fórum. Decisão, em 21/08/2020 (evento 123), determinando expedição de ofício à Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, solicitando informações sobre a data em que poderá ser utilizada a sala de teleaudiências no fórum federal de Vitória-ES, com segurança, conforme previsto na Resolução TRF2-RSP-2020/00037, bem como sobre a autorização para o cumprimento de diligências pessoais pelos Oficiais de Justiça no município de Vila Velha-ES, medidas imprescindíveis para o prosseguimento do feito. Decisão, em 28/08/2020 (evento 131), designando AIJ para o dia 29/09/2020. Último movimento: Comunicação Eletrônica Confirmada em 08/09/2020 (evento 154).

- **5004140-28.2020.4.02.5002**: trata-se de ação penal, autuada em 10/07/2020, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5001479-13.2019.4.02.5002, objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no “*art. 289, §1º, nove vezes, n/f dos arts. 71 e 29, todos do CP*”. No IPL nº 5001479-13.2019.4.02.5002, o Juízo deferiu o relaxamento da prisão preventiva em 12/04/2019 (evento 4), com alvará de soltura no evento 7. Recebimento da denúncia em 21/07/2020 (evento 4). Defesa prévia em 09/09/2020 (evento 26). Autos com Juiz para despacho/decisão em 11/09/2020 (evento 28). Último movimento em 17/09/2020: recebido mandado para cumprimento pelo oficial de justiça (evento 29).

- **5005009-25.2019.4.02.5002**: trata-se de ação penal, autuada em 08/10/2019, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5004347-61.2019.4.02.5002, objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no “*art. 18 da Lei 10.826/03*”. No IP nº 5004347-61.2019.4.02.5002, o Juízo manteve a prisão preventiva (evento 65) decretada em audiência de custódia (evento 17). Recebimento da denúncia em 09/10/2019 (evento 3). Decisão, em 06/11/2019 (evento 27), mantendo a prisão preventiva do réu e designando AIJ. Audiência, em 04/12/2019 (evento 52), determinando a manutenção da prisão preventiva. **Sentença proferida em 22/01/2020 (evento 70)**. Apelação interposta em 06/02/2020 (evento 83). Acórdão proferido em 10/06/2020 (evento 110). Decisão, em 03/07/2020 (evento 128), determinando o sobrestamento do feito. Último movimento: Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial em 08/09/2020 (evento 133).

- **5001538-98.2019.4.02.5002**: trata-se de ação penal, autuada em 15/04/2020, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5000568-98.2019.4.02.5002, objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no “*art. 289, §1º, na forma do art. 29, ambos do CP e no art. 289, §1º, quatro vezes, sendo uma vez na forma do art. 29 e todos na forma do art. 71, todos do CP*”. Decisão, em 16/04/2020 (evento 3), recebendo a denúncia e mantendo a prisão preventiva decretada no IP. Decisão, em 02/07/2019 (evento 32), designando audiência de instrução e julgamento para o dia 16/08/2019. Audiência realizada em 16/08/2019, com designação de AIJ em

continuação realizada 04/09/2019 (evento 96). **Sentença proferida em 27/09/2019 (evento 112)**. Apelação interposta pelo réu em 16/10/2019 (evento 121) e pelo MPF em 21/10/2019 (evento 125). Remessa para o TRF2 em 19/12/2019 (evento 158). Último movimento: “Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial”, referente à decisão do evento 182 (aguarda normalização do trabalho presencial).

- **Tribunal do Júri**

Não há processos

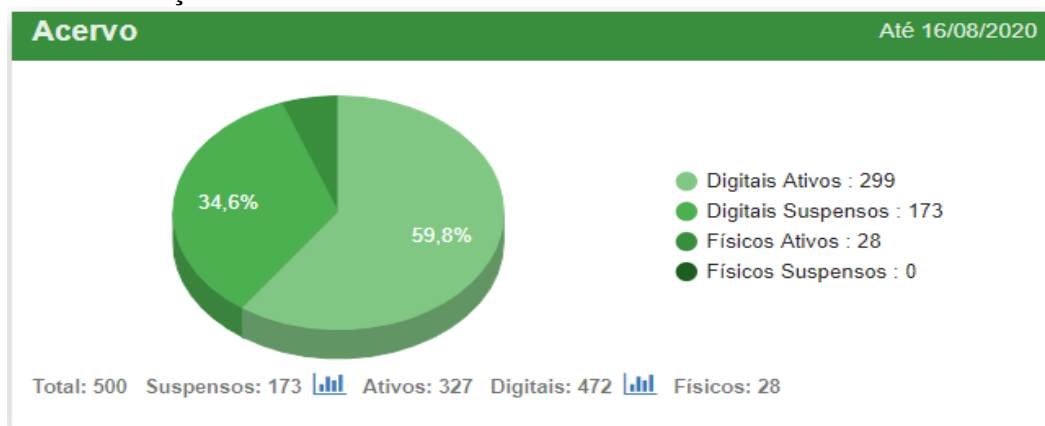
ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205
e-Proc: 01 processos

- **0000980-71.2006.4.02.5002 (e-Proc)**- trata-se de ação civil pública, autuada em 04/06/2020, objetivando “*compelir o Estado do Espírito Santo a promover a efetiva transparência quanto aos leitos hospitalares de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, dedicados especificamente ao tratamento de pacientes acometidos pela doença COVID-19, assim como dos testes de identificação da doença realizados em cada um dos municípios capixabas*”. Decisão, em 09/06/2020 (evento 20), deferindo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela. Decisão, em 18/06/2020 (evento 36), determinando intimação das partes para manifestação acerca do pedido de intervenção. Decisão, em 21/08/2020 (evento 57), deferindo o pedido do MPE para ingressar na relação jurídica processual como assistente simples. Último movimento em 03/09/2020: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 60” (evento 66).

Sugestão: - Priorizar o andamento/julgamento dos processos nº 0000842-65.2010.4.02.5002, 0000158-04.2014.4.02.5002, 0000579-38.2007.4.02.5002 e 0001125-59.2008.4.02.5002, analisados no item 5.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 17/08/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

| Acervo | Correição / 2018 | Agosto / 2019 | Correição / 2020 |
|--------------|------------------|---------------|------------------|
| Ativos | 474 | 436 | 327 |
| Suspensos | 167 | 166 | 173 |
| Total | 641 | 602 | 500 |

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 173

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

| | |
|--|---|
| AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR | 2 |
| ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC | 1 |
| ART. 366, CPP | 1 |
| OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS | 3 |
| PARCELAMENTO | 1 |
| Total | 8 |

e-Proc

| | |
|---|----|
| Suspensão por ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC | 3 |
| Suspensão por ART. 366, CPP | 1 |
| Suspensão por ART. 89, LEI 9099/95 | 1 |
| Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior | 7 |
| Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP | 28 |
| Suspensão/Sobrestamento - Cumprimento Condições pelo Réu | 1 |
| Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados | 7 |
| Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95 | 42 |
| Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito | 3 |
| Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial | 72 |

| | |
|-------|-----|
| Total | 165 |
|-------|-----|

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

| Processo | Motivo da suspensão | Data da decisão que determinou a suspensão | Situação | Vinculação do paradigma no sistema |
|---------------------------|------------------------------|--|---|------------------------------------|
| 0500744-45.2018.4.02.5001 | Art. 366 do CPP | 24/10/2019 (fl. 194) | Processo suspenso, tendo em vista o não comparecimento do réu após a citação por edital, nos termos do art. 366 do CPP. | Não se aplica |
| 0000023-55.2015.4.02.5002 | Parcelamento | 14/02/2020 (fl. 1.005) | Processo suspenso em razão do julgamento pelo STJ do Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 1.144.303, por meio do qual foi deferido o pedido de suspensão da pretensão punitiva, em virtude da adesão ao parcelamento instituído na forma da Lei nº 13.496/2017, estando igualmente suspenso o curso do prazo prescricional. | Não se aplica |
| 0000092-24.2014.4.02.5002 | Outros - processos criminais | 18/07/2020 (fl. 222) | Processo suspenso até que haja a normalização do trabalho presencial nas dependências da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES, quando deverá a Secretaria dar efetivo cumprimento à presente decisão. | Não se aplica |

Fonte: Sistema Apolo, em 17/08/2020.

e-Proc

| Processo | Motivo da suspensão | Data da decisão que determinou a suspensão | Situação | Vinculação do paradigma no sistema |
|---------------------------|--|--|--|------------------------------------|
| 5002779-44.2018.4.02.5002 | Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95 | 23/01/2019 (evento 16) | Processo suspenso em decorrência da homologação da suspensão condicional do processo, na forma do art. | Não se aplica |

| | | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---|---------------|
| | | | 89 da Lei nº 9.099/95. | |
| 5000724-86.2019.4.02.5002 | Suspensão/ Sobrestamento - Por Decisão Judicial | 22/05/2020 (evento 136) | Processo suspenso com fulcro no art. 313, II e §4º, do CPC. | Não se aplica |
| 0000432-89.2019.4.02.5002 | Suspensão/ Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados | 08/07/2020 (evento 72) | Processo suspenso (por um ano) em decorrência da não localização de bens penhoráveis do executado, nos termos do art. 921, III, do CPC. | Não se aplica |

Fonte: Sistema e-Proc, em 17/08/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 924 decisões, 1.171 despachos, 202 sentenças e 7 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 471 decisões, 467 despachos, 73 sentenças e 6 conversões em diligência.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

| TIPO DE SENTENÇA | DESCRIÇÃO |
|------------------|--|
| Sentença Tipo A | Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I) |
| Sentença Tipo B | Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II). |
| Sentença Tipo C | Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º). |
| Sentença Tipo D | Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º). |
| Sentença Tipo E | Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º). |

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

| Sentenças tipo A | Sentenças tipo B | Sentenças tipo C | Sentenças tipo D | Sentenças tipo E | Sentenças EDL | Sentenças - outros | Total |
|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|--------------------|-------|
| 11 | 4 | 36 | 38 | 50 | 4 | X | 143 |

Fonte: Portal de estatísticas, em 17/08/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:
Processo nº 0002179-55.2011.4.02.5002
Processo nº 0003469-64.2018.4.02.5001
- Sentenças TIPO B:
Processo nº 5002852-79.2019.4.02.5002
Processo nº 5003008-67.2019.4.02.5002
- Sentenças TIPO C:
Processo nº 5002797-31.2019.4.02.5002
Processo nº 5002824-14.2019.4.02.5002
- Sentenças TIPO D:
Processo nº 5003100-79.2018.4.02.5002
Processo nº 5002872-70.2019.4.02.5002
- Sentenças TIPO E:
Processo nº 0004875-77.2005.4.02.5001
Processo nº 5007181-37.2019.4.02.5002
- Sentenças Embargos de Declaração:
Processo nº 5003100-79.2018.4.02.5002
Processo nº 5006512-81.2019.4.02.5002

Fonte: sistema Apolo, em 17/08/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: 83 audiências

Juiz Federal: 41 audiências
 Juiz Federal Substituto: 42 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de um mês e meio.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR. Foram detectadas falhas em gravação de videoconferência. “As falhas foram relacionadas ao uso do software Polycom. Foi determinada a repetição do ato cuja gravação foi perdida, apenas um episódio, mas perdemos dez gravações entre depoimentos de testemunhas, interrogatório e alegações finais apresentadas em audiência pelo MPF. Processo 5000608-80.2019.4.02.5002.”

Impende relatar que o juízo correccionado efetuou, durante o período de plantão, quatro audiências de custódia.

Fonte: *questionário pré-correição.*

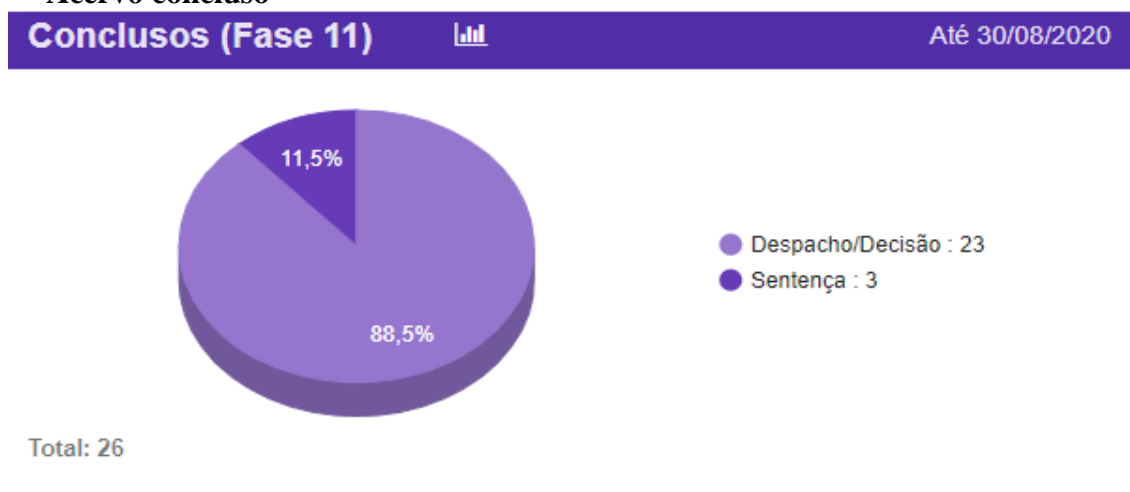
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

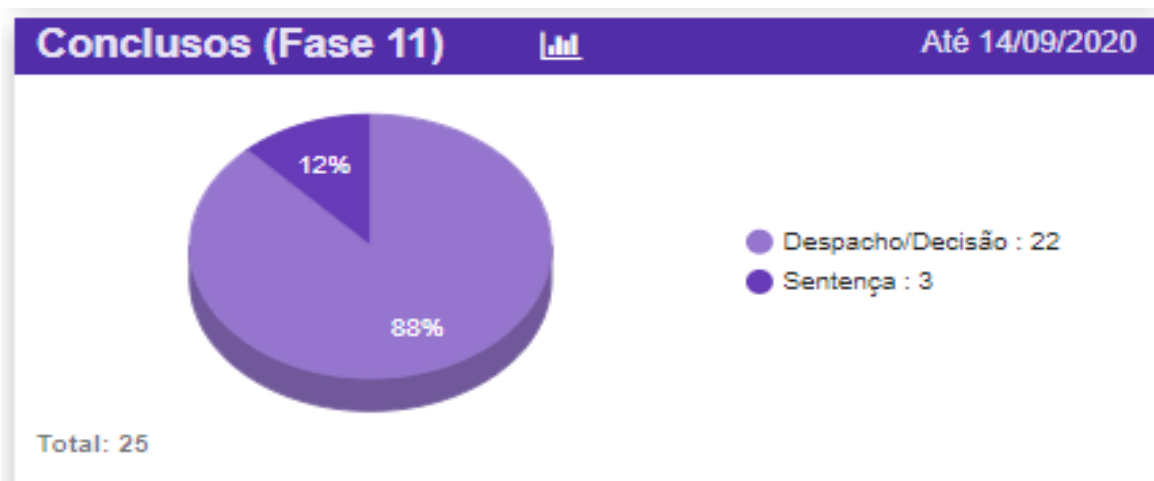
| APOLO | EPROC |
|---|---|
| 1 – 0500134-74.2018.4.02.5002 – audiência realizada em 27/08/2019 – fls. 79/82. | 3 – 5002918-93.2018.4.02.5002 – audiência cancelada em 29/07/2019 – evento 77, devido à suspensão do curso do processo. |
| 2 - 0500242-06.2018.4.02.5002 – audiência realizada em 03/09/2019 – fls. 765/766. | 4 – 5000802-80.2019.4.02.5002 – audiência cancelada em 30/07/2019 – evento 79, devido à suspensão do curso do processo. |

Fonte: *Sistemas Apolo e e-Proc, em 17/08/2020.*

9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

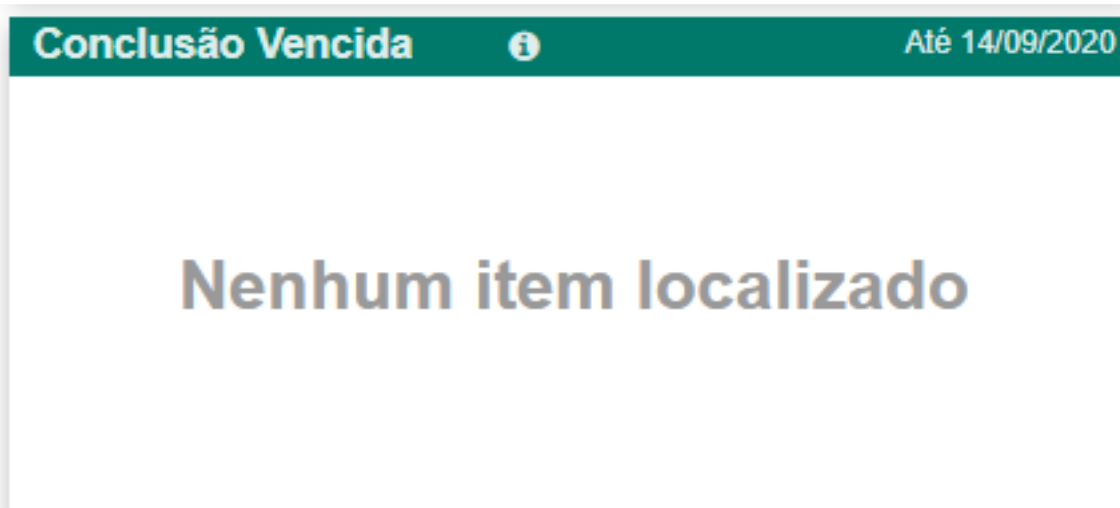
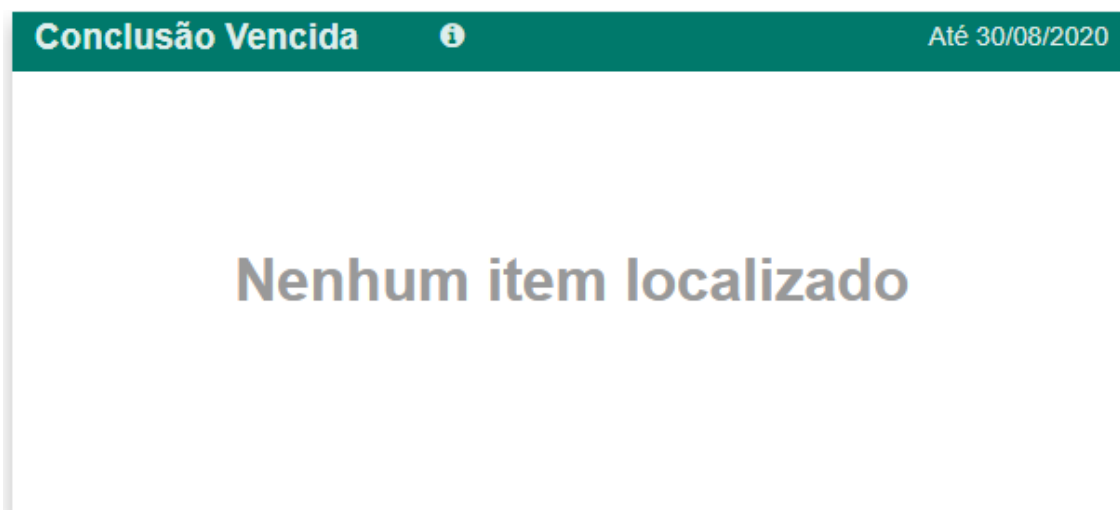
9.1 Acervo concluso





Fonte: Painel de Indicadores, em 31/08/2020 e 16/09/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 31/08/2020 e 16/09/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

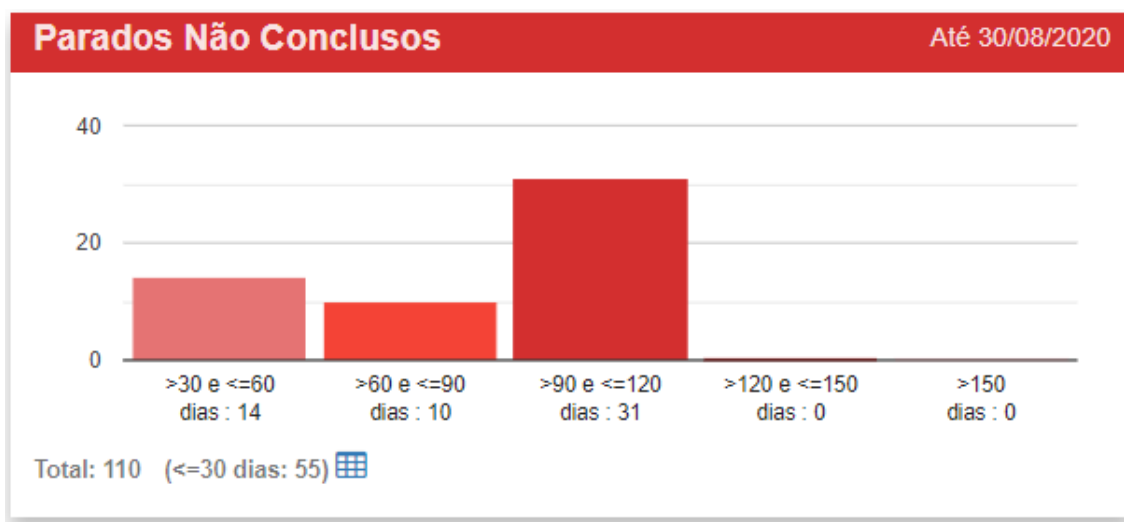
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

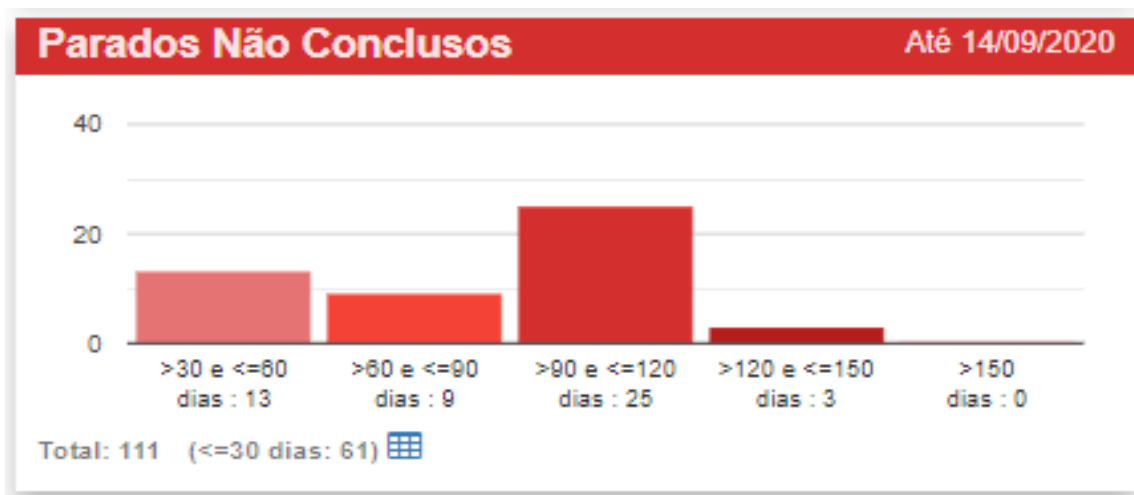
Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos





Fonte: Painel de Indicadores, em 31/08/2020 e 16/09/2020.

Dentre os parados não concluídos, destaca-se que há processos que aguardam o cumprimento de mandados já expedidos e remetidos à central de mandados, a seguir analisados por amostragem:

- 5001157-56.2020.4.02.5002: mandado expedido em 07/05/2020 (evento 15). Não houve ulterior determinação de suspensão do processo.
- 0000560-61.2009.4.02.5002: mandado expedido em 24/05/2020 (evento 185). Processo suspenso com fulcro no art. 366 CPP (evento 179).
- 0500141-03.2017.4.02.5002: mandado expedido em 30/01/2020 (evento 104). Processo suspenso com fulcro no art. 366 CPP (evento 99).

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

| | A | C | E | G | H | I |
|---|-----------------------------------|---------------|-------------------------|---------------|---------|----------------------|
| 1 | Rel_Indicadores_16_09_2020_230219 | | | | | |
| 2 | Processo | Tempo Em Dias | Classe | Data Autuação | Juízo | Descrição da Matéria |
| 3 | 5003008-67.2019.4.02.5002 | 122 | Processo Administrativo | 04/07/2019 | Titular | Criminal |
| 4 | 5002852-79.2019.4.02.5002 | 122 | Processo Administrativo | 27/06/2019 | Titular | Criminal |
| 5 | 5003193-08.2019.4.02.5002 | 122 | Processo Administrativo | 12/07/2019 | Titular | Criminal |

| 1 | Rel_Indicadores_16_09_2020_230607 | | | | | |
|----|-----------------------------------|---------------|--|---------------|------------|----------------------|
| 2 | Processo | Tempo Em Dias | Classe | Data Autuação | Juízo | Descrição da Matéria |
| 3 | 0001125-59.2008.4.02.5002 | 107 | Ação Civil de Improbidade Administrativa | 05/09/2008 | Ímpar | Cível |
| 4 | 0015308-54.2016.4.02.5002 | 107 | Ação Civil Pública | 08/06/2016 | Par | Cível |
| 5 | 0015269-57.2016.4.02.5002 | 107 | Ação Civil Pública | 08/06/2016 | Ímpar | Cível |
| 6 | 0109126-31.2014.4.02.5002 | 107 | Ação Civil de Improbidade Administrativa | 25/08/2014 | Par | Cível |
| 7 | 0000842-65.2010.4.02.5002 | 107 | Ação Civil de Improbidade Administrativa | 01/06/2010 | Par | Cível |
| 8 | 5000489-85.2020.4.02.5002 | 106 | Pedido de Prisão Preventiva | 29/01/2020 | Substituto | Criminal |
| 9 | 5002745-69.2018.4.02.5002 | 106 | Ação Penal - Procedimento Ordinário | 07/11/2018 | Titular | Criminal |
| 10 | 5005628-52.2019.4.02.5002 | 106 | Ação Penal - Procedimento Ordinário | 04/11/2019 | Titular | Criminal |
| 11 | 5003210-44.2019.4.02.5002 | 106 | Processo Administrativo | 13/07/2019 | Titular | Criminal |
| 12 | 5003065-85.2019.4.02.5002 | 106 | Ação Civil Pública | 08/07/2019 | Titular | Cível |
| 13 | 0000164-45.2013.4.02.5002 | 106 | Ação Penal - Procedimento Ordinário | 26/02/2013 | Titular | Criminal |
| 14 | 5001194-83.2020.4.02.5002 | 106 | Carta Precatória Cível | 04/03/2020 | Titular | Cível |
| 15 | 5002865-78.2019.4.02.5002 | 106 | Processo Administrativo | 28/06/2019 | Titular | Criminal |
| 16 | 5003001-75.2019.4.02.5002 | 106 | Processo Administrativo | 04/07/2019 | Titular | Criminal |
| 17 | 5003006-97.2019.4.02.5002 | 106 | Processo Administrativo | 04/07/2019 | Titular | Criminal |
| 18 | 5002850-12.2019.4.02.5002 | 106 | Processo Administrativo | 27/06/2019 | Titular | Criminal |
| 19 | 5002256-61.2020.4.02.5002 | 106 | Processo Administrativo | 15/04/2020 | Titular | Criminal |
| 20 | 5002258-31.2020.4.02.5002 | 106 | Processo Administrativo | 15/04/2020 | Titular | Criminal |

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestões: - Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.2).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 91 processos, sendo 02 no Apolo e 89 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 17/08/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

EPROC

| Processo | Nível de sigredo no sistema | Observações (arts. 172 e 173 da CNCR) |
|---------------------------|-----------------------------|---|
| 5001439-31.2019.4.02.5002 | Sim. Nível 1. | Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1. |
| 5002889-09.2019.4.02.5002 | Sim. Nível 1. | Decisão que determina o sigilo nível 1 em 08/07/2019, evento 3. |
| 5004114-30.2020.4.02.5002 | Sim. Nível 1. | Decisão que determina a retirada do sigilo dos autos em 18/08/2020, evento 15. |
| 5006412-29.2019.4.02.5002 | Sim. Nível 2. | Decisão que determina a retirada do sigilo dos autos em 09/06/2020, evento 128. |
| 5004265-93.2020.4.02.5002 | Sim. Nível 1. | Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1. |
| 5001236-35.2020.4.02.5002 | Sim. Nível 1. | Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1. |

Sugestão: Verificar se é hipótese de sigredo de justiça nos processos nº 5001439-31.2019.4.02.5002, 5004265-93.2020.4.02.5002 e 5001236-35.2020.4.02.5002 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 1 precatório e nenhum requisitório de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses), a seguir analisado:

| Processo | Precatório ou RPV | Data do cadastro | Valor principal cadastrado (R\$) | Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição | Valor cadastrado corresponde ao cálculo |
|---------------------------|-------------------|-------------------------|----------------------------------|---|---|
| 0000869-87.2006.4.02.5002 | PRECATÓRIO | 31/01/2020 - evento 408 | 7.552,22 - evento 408 | 31/01/2020 - eventos 409/412 | Sim. Evento 276. |

Fonte: Sistema e-Proc, em 17/08/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

O juízo correccionado se organiza em dois setores: Secretaria e Gabinete. As atribuições de cada setor estão assim descritas no relatório pré-correição:

· Secretaria - Setor Criminal - Fase de Conhecimento - O Setor se subdivide em: 1) processamento até a fase de análise quanto à possibilidade de absolvição sumária e o pedido de arquivamento dos inquéritos; 2) preparação e realização de audiências; 3) processamento de incidentes e cautelares e os atos praticados pelas partes na fase intermediária entre instrução processual e a conclusão para sentença; 4) a fiscalização do cumprimento das condições de suspensão processual e relativas à transação penal.

· Secretaria - Setor Criminal - Fase Cumprimento de Julgado - O Setor se subdivide em 1) processamento de processos sentenciados até a remessa para a instância superior ou o trânsito em julgado; 2) processamento de processos julgados entre o trânsito em julgado ou a devolução dos tribunais superiores, com trânsito em julgado, até a baixa, incluindo destinação de materiais; 3) Processamento de processos de Execução Penal e fiscalização do cumprimento das penas alternativas.

· Secretaria - Setor Cível - Tal processamento decorre de mudança muito recente na competência da Vara. O quadro de servidores ainda não foi complementado, todavia, o processamento na Secretaria conta com apenas um servidor, sob supervisão direta do Diretor.

· Gabinete - Setor Cível - Assessoramento na preparação de sentenças em Ações Coletivas e de Improbidade Administrativa, recentemente transferidas para a competência da Vara.

· Gabinete - Setor Criminal - Assessoramento do Apoio de Gabinete, controle do acervo de processos conclusos no apoio de gabinete, minuta de despachos, decisões diversas, dentre elas em comunicação de prisão, quebra de sigilo, minuta de decisão na fase do art. 397 do CPP, minuta de arquivamento, minuta de sentenças de mérito e extintivas, assessoramento dos magistrados e supervisão dos estagiários da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim.

Portaria de atos ordinatórios: JFES-POR-2014/00028-B

Fonte: questionário pré-correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônicos são verificados por dois servidores, que fazem a primeira triagem, enviando para o localizador do setor correspondente, onde cada servidor acessa o processo de sua responsabilidade.

Em 31/08/2020, às 17:03h, não havia itens (processos, petições, documentos) no balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo. No e-Proc, em 31/08/2020, às 11:18h, não havia processos.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 31/08/2020.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são os processos mais antigos, os com réu preso e os que possuem prioridade legal. Há uma equipe com dois servidores formada especialmente para dar andamento aos feitos prioritários.

O Diretor de Secretaria é responsável pelo monitoramento das metas do CNJ, cujo controle é realizado através do Painel de Indicadores e analisando quais processos estão enquadrados nas metas, promovendo o devido andamento dos feitos.

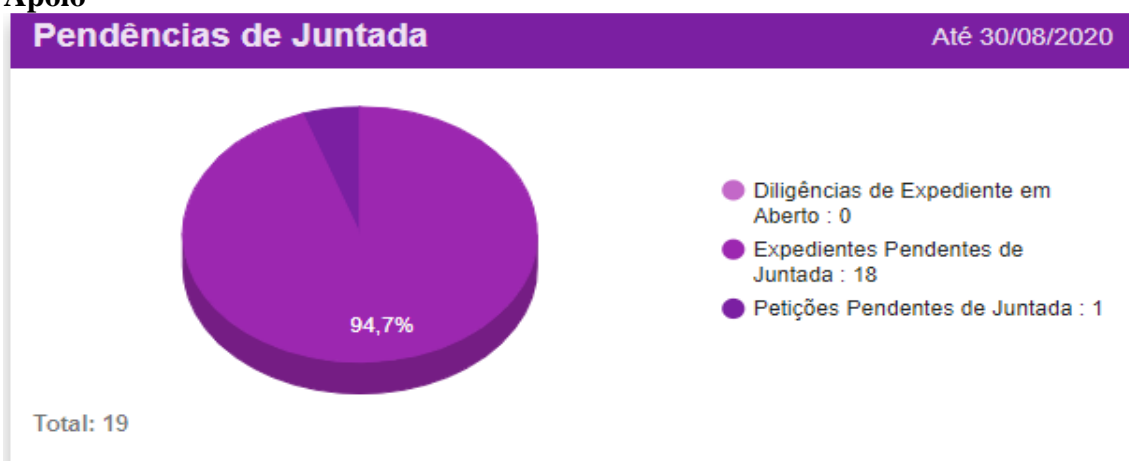
Em relação ao tratamento dado aos processos incluídos nas metas, foi respondido no questionário pré-correição o seguinte procedimento:

“Marcação dos processos incluídos nas Metas, com anotações e lembretes. Inclusão dos processos em que a meta é produzir sentença nas listas das metas de produção de sentença da Vara.”

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada

Apolo



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 31/08/2020 e 16/09/2020.

Diligência de Expedientes em aberto:

Não há expedientes aguardando cumprimento nessa situação.

Expedientes pendentes de juntada:

Inspecionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

| Processo | Expediente | Tipo de expediente | Dias que aguarda juntar | Local do processo |
|---------------------------|------------------------|--------------------|-------------------------|--|
| 0000183-80.2015.4.02.5002 | PRC.0103.000275-3/2017 | Expediente | 1088 | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim |
| 0500154-65.2018.4.02.5002 | CEP.0103.000001-7/2018 | Expediente | 753 | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim |
| 0500154-65.2018.4.02.5002 | CEP.0103.000002-1/2018 | Expediente | 753 | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim |

Observação: os expedientes CEP.0103.000001-7/2018 e CEP.0103.000002-1/2018 foram juntados em 14/09/2020 (fls. 736/741).

Petições pendentes de juntada:

Inspecionadas as petições que aguardam juntada há mais tempo:

| Processo | Petição | Síntese do pedido | Dias que aguarda juntar | Local do processo |
|---------------------------|--------------------|--|-------------------------|--|
| 0002266-72.2015.4.02.5001 | 2020.3000.015724-3 | Manifestação da parte quanto ao despacho de fl. 190. | 0 | 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim |

Observação: petição juntada em 31/08/2020 (fl. 195) e em 16/09/2020 não havia nenhuma petição pendente de juntada no painel e indicadores.

No e-Proc, há 9 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

Fonte: e-Proc, em 31/08/2020.

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

De acordo com o questionário pré-correição:

“Todos os despachos, decisões e sentenças da Vara devem ser produzidos dentro de 10 dias de prazo (uma das metas da Vara). Aberta a conclusão, o processo físico é imediatamente entregue ao apoio ao gabinete que o minuta conforme orientações do Juiz competente. Assinada a minuta, o servidor que a produziu é avisado e a intima

oportunamente, quer labore no apoio ao gabinete, quer na secretaria. O processo, então é repassado para a secretaria para as diligências cabíveis.”

Em relação aos processos criminais, quando não há mais diligências a cumprir, abre-se conclusão para sentença. Nos processos cíveis, não havendo mais produção de prova requerida, abre-se a conclusão para sentença. A abertura de conclusão para sentença é realizada na Secretaria.

Fonte: entrevista realizada durante a correição e questionário pré-correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

A baixa dos processos é realizada pelo Diretor de Secretaria ou pela servidora que o substitui. São verificados alguns requisitos como: determinação para fazer a baixa, cumprimento de todas as diligências determinadas no último despacho, verificação de pendência em relação aos materiais acautelados e pagamento de honorários advocatícios. Verificado que não existem pendências, o Diretor de Secretaria realiza a baixa do processo.

A unidade não utiliza automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença no sistema Apolo.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

Não há processos remetidos com prazo vencido na unidade.

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 17/08/2020.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções n^{os} TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, e TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, o Diretor de Secretaria informou que durante o período de trabalho remoto verificou maior fluidez na dinâmica dos trabalhos da vara. O atendimento ao público tem sido feito por telefone, e-mail institucional e, principalmente, pelo “WhatsApp”, considerando que a utilização do aplicativo tem se mostrado mais eficiente do que o atendimento presencial.

As audiências têm sido realizadas, na medida do possível, com a vara ligando para as partes e marcando. Apenas não são realizadas quando há resistência do advogado. Em relação aos mandados, não houve maiores transtornos, a vara tem entrado em contato com as partes e resolvido a maior parte dos problemas.

O Diretor informou ainda que são realizadas reuniões virtuais com os servidores, sempre que observada alguma necessidade. No período da pandemia foram realizadas três reuniões, todas com participação dos magistrados.

No tocante à produtividade dos servidores, conforme informado pelo Diretor em entrevista, os resultados são controlados de acordo com os resultados da unidade, coletivamente,

não sendo monitorado a partir de metas de cada servidor individualmente. Há uma meta interna do juízo para diminuir 7% ao mês os processos pendentes de sentença.

Sugestões: - Regularizar os expedientes pendentes de juntada nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade possui cofre e sala de acautelados, mas não há uma periodicidade para exame de todos os bens existentes, existindo regularidade no acesso ao cofre e constante preocupação em modernizar o controle dos materiais acautelados no juízo.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que:

“Esta Vara possui 101 processos no e-proc, com anexos físicos cadastrados. No sistema Apolo, esta Vara possui 184 termos de acautelamento expedidos para 74 processos diferentes. Ressalve-se que o sistema vigente de migração de processos prevê o retombamento de Inquéritos Policiais, por ocasião de eventual manifestação do Juízo, o que pode causar redundâncias entre acautelamentos realizados no Apolo e e-proc, em razão de numeração diferente. Outra situação que se precisa levar em consideração é que eventualmente, os “anexos físicos” registrados no e-proc, eventualmente, podem ser outra coisa diferente do material acautelado, por exemplo, anexos físicos ou gravações de mídias cujo volume não foi suportado pelo sistema e-proc. Outra ressalva que parece importante fazer é que o relatório de processos com “anexo físico” informa os processos que possuem registrado ao menos um anexo físico, ou seja, é possível, também, que haja mais de um acautelamento ou “anexo físico” por processo. Assim, aparentemente, a dificuldade para oferecer precisão no controle vigente decorre da existência de mais de um sistema de controle e de critérios e parâmetros diferentes adotados entre eles.”

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0000092-24.2014.4.02.5002

Data de acautelamento: 31/07/2015 (fl. 199)

Bens: 1- Um Comprovante de Comparecimento para Informar Dados Cadastrais - Previdência Social - Número do Benefício 0968854915.

2- Um Comprovante de Comparecimento para Informar Dados Cadastrais - Previdência Social - Número do Benefício 1118838812.

Localização: Cofre da Secretaria

Andamento processual: decisão em 18/07/2020 (fl. 222) do seguinte teor: “*De fato, o laudo pericial de fls. 404/423 atestou que o manuscrito utilizado pela ré para fazer prova de vida do titular da Aposentadoria por Velhice 07/096.885.491-5, Ismael Vieira de Souza e obter vantagem indevida junto ao INSS continha convergências gráficas que permitiram afirmar ter sido manuscrita pela ré. Mais tarde, em seu interrogatório, a ré confessou que fez a declaração. Assim sendo, decreto o PERDIMENTO dos itens descritos no Termo de Acautelamento de fl. 199, por constituírem instrumento do crime. Proceda-se à **DESTRUIÇÃO**, mediante termo nos autos e anotações pertinentes nos sistemas Apolo e SNBA. No entanto, considerando a determinação, aos juízes e servidores, de regime de trabalho na forma exclusivamente remota, em razão da pandemia de COVID-19 (Resolução TRF2-RSP-2020/00012, de 26/03/2020, cujos efeitos foram prorrogados, por tempo indeterminado, pela Resolução TRF2-RSP-2020/00017, de 07/05/2020), determino o sobrestamento do presente feito até que haja a normalização do trabalho presencial nas dependências da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES, quando então, deverá a Secretaria dar efetivo cumprimento à presente decisão.*”

Observação: não há o nome das partes no termo de acautelamento.

- 0000206-60.2014.4.02.5002

Data de acautelamento: 01/04/2016 (fl. 54).

Bens: 1- Guia da Previdência Social - GPF, código de pagamento n. 2208, competência 08/2013, valor R\$ 7.025,41. 2- Guia de Recolhimento do RGTS, competência 08/2013, valor R\$ 6.712,56.

Localização: Cofre da Secretaria.

Andamento processual: Ato ordinatório, em 02/03/2020, de ordem, em cumprimento à r. Decisão de fls. 125/126 - Evento 113, renovei a suspensão deste processo com fulcro no art. 366 do CPP, e prossigo com a abertura de vista ao MPF para pesquisa de endereços do denunciado (evento 128).

Observação: não há o nome das partes no termo de acautelamento.

- 5000476-23.2019.4.02.5002

Data de acautelamento: 12/02/2019 (evento 3).

Bens: CNH supostamente falsa (anexo físico).

Localização: Cofre da Secretaria - 1ª VF Cachoeiro

Andamento processual: Despacho, em 08/06/2020, determinando a intimação dos réus para se manifestar acerca do interesse na realização de audiência por meio de videoconferência (evento 112).

- 5004175-22.2019.4.02.5002

Data de acautelamento: 10/09/2019 (evento 4).

Bens: uma nota falsa de R\$ 100,00 (cem reais) – (anexo físico).

Localização: cofre da secretaria – 1ª VF Cachoeiro.

Andamento processual: decisão, em 28/02/2020, indeferindo pedido de prisão preventiva (evento 29). Último movimento em 23/04/2020: expedição de ofício (evento 36).

Observação: não foi encontrado termo ou certidão de acautelamento.

- 5001236-35.2020.4.02.5002

Data de acautelamento: 01/06/2020 (evento 16).

Bens: oito (8) notas falsas de R\$ 100,00 (cem reais) e 1.281,50 (mil duzentos e oitenta um reais e cinquenta centavos) – (anexo físico).

Localização: cofre da secretaria – respectivamente, cofre da 1ª VF Cachoeiro e Caixa Econômica Federal. Guia de depósito da CEF acostada à fl. 54 do Inquérito Policial, processo n. 5001473-40.2018.4.02.5002 (evento 61).

Andamento processual: ato ordinário, em 06/08/2020, em cumprimento à decisão evento 20, renovando a suspensão do processo e abertura de vista ao MPF para prosseguimento das diligências referente ao acordo de não persecução penal (evento 35).

13.2 Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** aproximadamente 105 processos com bens acautelados registrados, tendo sido verificados por amostragem:

- 5004265-30.2019.4.02.5002

Data de acautelamento: 17/09/2019 (evento 10) e 20/09/2019 (evento 14).

Bens: Uma (01) arma de fogo, marca SIG SAUER P229, nº 45A011314, com dois carregadores. Um (01) telefone celular (evento 10). Mídia (evento 14).

Localização: Mídia (secretaria do juízo). Os demais bens na Polícia Federal.

Andamento processual: remessa em 06/03/2020 ao TRF2 para processamento e julgamento de recurso (evento 122).

- 5001188-47.2018.4.02.5002

Data de acautelamento: 06/05/2019 (evento 61).

Bens: 1) 47 cédulas falsas de R\$10,00; 2) 102 cédulas falsas de R\$5,00 (anexo físico).

Localização: Cofre Secretaria - 1ª VF de Cachoeiro.

Andamento processual: remessa em 10/07/2019 ao TRF2 para processamento e julgamento de recurso (evento 103).

- 5000878-41.2018.4.02.5002

Data de acautelamento: 10/02/2020 (evento 34).

Bens: 96 (noventa e seis) frascos de perfumes de tamanhos e marcas variados e 01 (um) aparelho celular (anexo físico).

Localização: secretaria do juízo.

Andamento processual: diante da petição do MPF (evento 38), por despacho em 13/3/2020, o MM juiz da 1ª VF de Cachoeira do Itapemirim determinou restituição dos bens apreendidos (evento 40).

Observação: não há indicação da localização específica do item acautelado.

Sugestões: - Regularizar o termo de acautelamento de materiais nos processos nº 0000206-60.2014.4.02.5002 e 5000878-41.2018.4.02.5002, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que não consta a localização específica dos itens nos processos analisados, bem como juntar o termo de acautelamento no processo nº 5004175-22.2019.4.02.5002 (item 13.1);

- Cumprir, assim que possível, a determinação judicial contida na parte final da decisão proferida no processo n. 5001188-47.2018.4.02.5002 (evento 71), de remessa ao BACEN das notas falsas para destruição (item 13.2).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): Livro de ponto dos servidores; Livro de reclamações, sugestões e elogios; Pasta de controle de frequência dos estagiários; Pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; Pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; Pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; Livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; Livro de carga ao Ministério Público; Livro de entrega de autos às partes sem traslado. Pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena.

Em relação à pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e à pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, o Diretor de Secretaria mencionou que precisa verificar presencialmente para poder confirmar a existência das pastas, que não foram citadas no questionário pré-correição.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: Lista Geral de Jurados (Cadastramento de jurados).

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Sugestão: - Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e da pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item14).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 01ª VF de Cachoeiro de Itapemirim/ES está localizada na Avenida Monte Castelo, 96 - Independência.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“As cadeiras e mesas danificadas estão em melhores condições que as disponíveis para substituição.”

“Os equipamentos defeituosos ou obsoletos são transferidos regularmente para a sala do técnico de informática em Cachoeiro de Itapemirim/ES para destinação adequada, mediante substituição ou não. Não há equipamentos disponíveis para transferência mediante substituição e não há equipamentos necessitando de consertos urgentes.”

“Quanto às instalações físicas e infraestrutura, o levantamento minucioso restou prejudicado, considerando a suspensão do trabalho presencial.”

O último relatório de inspeção judicial, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“As cadeiras e mesas danificadas estão em melhores condições que as disponíveis para substituição.”

“Os equipamentos defeituosos ou obsoletos são transferidos regularmente para a sala do técnico de informática em Cachoeiro de Itapemirim/ES para destinação adequada, mediante substituição ou não. Não há equipamentos disponíveis para transferência mediante substituição e não há equipamentos necessitando de consertos urgentes.”

“Prejudicado. Considerando a suspensão do trabalho presencial.”

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

PENAL

16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

| Apolo | Eproc |
|-------------------------------------|--|
| 0000655-18.2014.4.02.5002 (fl. 135) | 5002872-70.2019.4.02.5002 (informações cadastradas na aba “dados criminais”) |

| | |
|------------------------------------|--|
| 0000333-61.2015.4.02.5002 (fl. 44) | 5001264-37.2019.4.02.5002 (informações cadastradas na aba “dados criminais”) |
| 0000183-80.2015.4.02.5002 (fl. 39) | 5003100-79.2018.4.02.5002 (informações cadastradas na aba “dados criminais”) |

Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 01/09/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 01/09/2020

16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Nos **últimos 12 meses** (período de verificação), não foram autuados processos da classe comunicação de prisão em flagrante, segundo mapa extraído do Portal de Estatísticas em 01/09/2020. O Diretor de Secretaria informou, em entrevista durante a correição, que nos **últimos 12 meses** (período de verificação) foram realizadas 4 audiências de custódia no período de plantão:

- 5004347-61.2019.4.02.5002: comunicação de prisão ocorrida em 06/09/2019 (evento 4) e audiência de custódia realizada em 06/09/2019 (evento 17).

No processo nº 5004347-61.2019.4.02.5002, consoante a decisão proferida em 06/09/2019 pelo Juiz Federal Substituto Savio Soares Klein (evento 5), após o juízo asseverar que “*verifica-se a presença dos requisitos legais que ensejam a prisão em flagrante, porquanto configurado o requisito substancial, qual seja, o estado de flagrância (art. 302 do CPP), bem como atendidos os requisitos formais para a confecção do auto de prisão (arts. 304, 305 e 306 do CPP). Além do mais, não é caso em que se configura possível que o indiciado se livre solto ou que lhe seja arbitrada fiança pela autoridade policial. Pelo exposto, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante delito em tela.*

Iniciado o expediente forense normal hoje (às 12 horas), remeta-se o presente APF à 1ª Vara Federal Criminal de Cachoeiro do Itapemirim (ES), Juízo natural do feito, para realização da audiência de custódia e adoção das demais providências cabíveis, inclusive de comunicação ao MPF, na condição de dominus litis e ao patrono do indiciado/DPU”.

Verifica-se do referido processo (IPL - prisão em flagrante) que a distribuição (evento 1) ocorreu dia 06/09/2019 (domingo), às 04:03h e os autos foram conclusos ao Juízo Substituto da 6ª VF Cível de Vitória/ES para Despacho/Decisão no dia 06/09/2019, às 07:09h, momento em que, s.m.j., estaria caracterizada a comunicação da prisão em flagrante à autoridade judicial competente.

No dia 06/09/2019 (domingo), às 10:06h, foi proferida a referida decisão do evento 5, designando a audiência de custódia nos termos acima transcritos, para o dia 06/09/2019 (domingo).

- 5005337-52.2019.4.02.5002: comunicação de prisão ocorrida em 22/10/2019 (evento 4) e audiência de custódia realizada em 23/10/2019 (evento 13).

No processo nº 5005337-52.2019.4.02.5002, consoante a decisão proferida em 22/10/2019 pelo Juiz Federal Substituto Victor Yuri Ivanov dos Santos Farina (evento 5), após o juízo asseverar que *“Assim, ao menos formalmente, a prisão em flagrante se me afigura regular.*

Necessária, contudo, se mostra a realização de audiência de custódia para fins aferição mais apurada das circunstâncias da prisão, bem como análise quanto à necessidade de custódia cautelar do detido.

Por isso, designo o ato (audiência de custódia) para a tarde de amanhã, 23/10/2019, às 13h30min, na Sede do Juízo Natural, qual seja, a 1º Vara Federal Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES”.

Verifica-se do referido processo (IPL - prisão em flagrante) que a distribuição (evento 1) ocorreu dia 22/10/2019 (terça-feira), às 18:15h e os autos foram conclusos ao Juízo Substituto da 2 VF Criminal de Vitória/ES para Despacho/Decisão no dia 22/10/2019, às 19:29h, momento em que, s.m.j., estaria caracterizada a comunicação da prisão em flagrante à autoridade judicial competente.

No dia 22/10/2019 (terça-feira), às 19:35h, foi proferida a referida decisão do evento 5, designando a audiência de custódia nos termos acima transcritos, para o dia 23/10/2019 (quarta-feira).

- 5005819-97.2019.4.02.5002: comunicação de prisão ocorrida em 12/11/2019 (evento 3) e audiência de custódia realizada em 13/11/2019 (evento 21).

No processo nº 5005819-97.2019.4.02.5002, consoante a decisão proferida em 12/11/2019 pelo Juiz Federal Substituto Eduardo Francisco de Souza (evento 4), após o juízo asseverar que *“Compulsando o APFD, verifica-se a presença dos requisitos legais que ensejam a prisão em flagrante, porquanto configurado o requisito substancial, qual seja, o estado de flagrância (art. 302 do CPP), bem como atendidos os requisitos formais para a confecção do auto de prisão (arts. 304, 305 e 306 do CPP), não sendo o caso de os Indiciados livrarem-se soltos (cominação de pena superior a 02 anos) ou de arbitramento de fiança pela autoridade policial (cominação de pena superior a 04 anos).*

Pelo exposto, inexistindo hipótese legal de relaxamento, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante delito em tela.

E consoante a decisão proferida em 12/11/2019 pelo Juiz Federal Substituto Victor Cretella Passos Silva (evento 8):

“...designo audiência de custódia para amanhã, dia 13 de novembro de 2019, às 12:00 horas”.

Verifica-se do referido processo (IPL - prisão em flagrante) que a distribuição (evento 1) ocorreu dia 12/11/2019 (terça-feira), às 03:09h e os autos foram conclusos ao Juízo Substituto da 3 VF Cível de Vitória/ES para Despacho/Decisão no dia 12/11/2019 (evento 3), às 06:31h, momento em que, s.m.j., estaria caracterizada a comunicação da prisão em flagrante à autoridade judicial competente.

No dia 12/11/2019 (terça-feira), às 13:00h, foi proferida a decisão do evento 8, designando a audiência de custódia nos termos acima transcritos, para o dia 13/11/2019 (quarta-feira).

- 5006496-30.2019.4.02.5002: comunicação de prisão ocorrida em 26/11/2019 (evento 3) e audiência de custódia realizada em 27/11/2019 (evento 18).

No processo nº 5006496-30.2019.4.02.5002, consoante a decisão proferida em 26/11/2019 pelo Juiz Federal Substituto Luiz Henrique Horsth da Matta (evento 6), após o juízo asseverar que *“O auto de prisão em flagrante foi adequadamente lavrado, com a oitiva do condutor, de testemunhas e dos conduzidos, que foram advertidos de seus direitos constitucionais, inclusive, ao silêncio, expedindo-se nota de culpa e nota de ciência das garantias constitucionais. Relevante destacar que a autoridade policial também os cientificou dos direitos inerentes à sua integridade física e moral, tendo concedido assistência familiar e de advogado.*

No que se refere à legalidade do procedimento policial, portanto, verifico que o auto de prisão em flagrante é formalmente perfeito, uma vez que atende aos requisitos da legislação em vigor.

O crime em tela cabe prisão preventiva em tese (art. 289 do CP c/c art. 313, I, do CPP). Porém, deixo de designar audiência custódia para análise de eventual decreto de prisão preventiva ou concessão de liberdade provisória ao indiciado, uma vez que deve ser objeto de decisão pelo juízo natural, como dito, dentro do prazo de 24h da comunicação da prisão. Como esta se deu às 19:47h do dia de hoje, 26/11/2019, ao juiz natural no dia de amanhã caberá apreciar a conveniência da manutenção da prisão.

Ante o exposto, inexistindo hipótese legal de relaxamento, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante delito em tela.”

E consoante a decisão proferida em 27/11/2019 pelo Juiz Federal Substituto Victor Cretella Passos Silva (evento 10):

“Designo audiência de custódia para hoje, dia 27 de novembro de 2019, às 15:30 horas”.

Verifica-se do referido processo (IPL - prisão em flagrante) que a distribuição (evento 1) ocorreu dia 26/11/2019 (terça-feira), às 19:47h e os autos foram conclusos ao Juízo Substituto da 4ª VF Cível de Vitória/ES para Despacho/Decisão no dia 26/11/2019 (evento 3), às 21:18h, momento em que, s.m.j., estaria caracterizada a comunicação da prisão em flagrante à autoridade judicial competente.

No dia 27/11/2019 (quarta-feira), às 12:58h, foi proferida a decisão do evento 10, designando a audiência de custódia nos termos acima transcritos, para o dia 27/11/2019 (quarta-feira).

Fonte: Questionário pré-correição, entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais eletrônicos, em 01.09.2020.

16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a vara encaminha o alvará por e-mail à central de alvará de soltura do Espírito Santo, que se encarrega de cumprir a ordem.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **5000571-10.2020.4.02.5005:** Liberdade provisória concedida em 31/03/2020 (evento 51) e em 01/04/2020 ocorreu o cumprimento do alvará de soltura (evento 68).
- **5002763-22.2020.4.02.5002:** Liberdade provisória concedida em 11/05/2020 às 18:51h (evento 12) e, em 12/05/2020 ocorreu o cumprimento do alvará de soltura (evento 34).
- **5006584-68.2019.4.02.5002:** Liberdade provisória concedida em 02/12/2019 às 18:19h (evento 19) e, em 03/12/2019 ocorreu o cumprimento do alvará de soltura (evento 35).
- **5006511-96.2019.4.02.5002:** Liberdade provisória concedida em 28/11/2019 às 20:58h (evento 8). Juntada a guia de depósito em 28/11/2019 (evento 11, fl. 11) e, em 03/12/2019 às 18:14h, ocorreu o cumprimento do alvará de soltura (evento 20).
- **5004954-74.2019.4.02.5002:** Liberdade provisória, mediante pagamento de fiança, concedida em 07/10/2019 às 18:16h (evento 10). Juntada a guia de depósito em 14/10/2019 (evento 25) e em 15/10/2019 ocorreu o cumprimento do alvará de soltura (evento 36).

Fonte: Questionário pré-correição E SISTEMAS Apolo e e-Proc, em 01/09/2019.

16.4 Entidades receptoras de serviços (artigos 203 e 204 da CNCR)

Segundo resposta ao questionário pré-correição:

“Periodicamente (antes da pandemia), a Vara vinha publicando editais para distribuição das verbas oriundas da prestação pecuniária para projetos sociais a serem apresentados por entidades sociais cadastradas na Seção Judiciária do Espírito Santo, com atuação nos municípios de competência desta Subseção Judiciária. Na mesma ocasião, as entidades costumam cadastrar-se para receber prestadores de serviços e informam suas necessidades.

Durante as audiências, é analisada a possibilidade de ajustar os serviços que o apenado é capaz de prestar com aqueles solicitados pela entidade, conforme a localização de ambos”.

Conforme o questionário pré-correição, são entidades receptoras:

“APAE de Cachoeiro de Itapemirim; APAE de Castelo; Asilo João XXIII; Associação Abrigo para Idosos De Muqui - Lar Frei Pedro; Associação das Crianças de Castelo – ACRIC; Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo; APAE de Marataízes; Associação dos Moradores Aracuí –AMA; Associação Lar dos Idosos - Padre Gabriel; Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul; Cáritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim; Centro de Educação Infantil Nossa Senhora da Penha; Escola Municipal Frei Juan Echávarri Asian; Grupo Escoteiro Baden-Powell; Hospital Apóstolo Pedro; Inspeção Nossa Senhora da Penha (VILL'AGINDO para ser Feliz); Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz Antônio Sérgio de Tassis; Lar Nina Arueira; Programa de Promoção e Assistência Social - Casa Verde Pró-Vitae Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e à Assistência Social; ROCHATIVA - Associação de Atividades Sociais do Setor de Rochas Ornamentais do Espírito Santo Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim; Santa Casa de Misericórdia de cachOeiro de Itapemirim - filial Castelo”.

Fonte: questionário pré-correição.

16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

O Juízo correccionado informou no questionário pré-correição:

“Considerando que grande parte dos bens apreendidos que permanecem por tempo suficiente para organização de um procedimento para sua alienação, sem ter o levantamento requerido ou deferido nesse ínterim, normalmente, tem valor comercial ínfimo ou nulo, ainda não tivemos a oportunidade de realizar a alienação antecipada de bens, portanto, a despeito de pretendermos observar a Recomendação nº 30/2010 do CNJ, não houve oportunidade para a alienação antecipada de bens”.

Fonte: questionário pré-correição.

EXECUÇÃO PENAL

16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, foram localizadas 4 execuções penais no Sistema Apolo e 116 no Sistema e-Proc.

16.7 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo relato do Diretor de Secretaria:

“Quanto às pendências de expedição, temos uma no e-Proc que está sendo expedida e outra no Apolo que será expedida em seguida (o despacho foi assinado no sábado)”.

Processos:

e-Proc: 5002244-81.2019.4.02.5002.

Apolo: 0500404-69.2016.4.02.5002.

16.8 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Há 29 cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição no sistema Apolo. No sistema e-Proc, foram expedidas 4 cartas de execução de sentença penal.

Verificados os seguintes processos:

- **0000189-87.2015.4.02.5002:** CESP juntada em 14/08/2019 (fls. 316/318), contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Certidão de baixa em 21/08/2019 (fl. 327).
- **0001178-35.2011.4.02.5002:** CESP juntada em 06/09/2019 (fls. 294/296), contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Certidão de baixa em 14/05/2020 (fl. 314).
- **0500381-89.2017.4.02.5002:** CESP juntada em 06/09/2019 (fls. 353/355), contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Certidão de baixa em 12/09/2020 (fl. 359).
- **0007123-56.2018.4.02.5002:** CESP juntada em 31/01/2020 (evento 122) contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Baixa definitiva em 03/02/2020 (evento 131).
- **5000165-32.2019.4.02.5002:** CESP juntada em 31/01/2020 (evento 126) contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Baixa definitiva em 06/02/2020 (evento 133).
- **5000422-57.2019.4.02.5002:** CESP juntada em 31/01/2020 (evento 57) contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Baixa definitiva em 15/07/2020 (evento 91).
- **5003091-20.2018.4.02.5002:** CESP juntada em 06/04/2020 (evento 110) contendo os dados pessoais e criminais do apenado previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Baixa definitiva em 08/04/2020 (evento 119).

17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA UNIDADE EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100678-98.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 23 a 27/07/2018**, foi baixado em 29/10/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/20333, de 16/10/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/01917, de 18/10/2018, como se vê a seguir:

- **Primeira recomendação:** “identificar envelopes e caixas com bens acautelados com o número integral do processo, sem abreviações, e anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Revisar todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro

da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018) – item 13.”

Informações do Juízo: “relativamente aos acautelamentos, a Secretaria do Juízo já iniciou a substituição do sistema em uso pelo recentemente recomendado” e “estão sendo mantidas as práticas relativas à eficiência da prestação jurisdicional.”

- Segunda recomendação: “atualizar o cadastro do revólver e das munições referentes à ação penal nº 0500240-07.2016.4.02.5002, no APOLO e no SNBA – item 13.”

Informações do Juízo: “no processo 0500240-07.2016.4.02.5002, os cadastros do Apolo e do CNJ foram revisados para atualizar o cadastro do revólver e das munições e, embora tal informação já constasse de observação, no Apolo foi modificado o campo ‘localização’ para fazer constar que o material se encontra na ‘DPF de Cachoeiro’. No banco de dados do CNJ, já constava a anotação no local correto.”

Terceira recomendação: “Afixar na contracapa dos autos, cópia da certidão do art. 248 e §1º da CNCR/2011 (item 14.1.4).”

Informações do Juízo: : “nos processos 0000505-03.2015.4.02.5002 e 0000577-24.2014.4.02.5002, foram localizadas as certidões presas às respectivas contracapas, todavia, considerando que havia outras informações afixadas nas respectivas contracapas, a certidão determinada pela Consolidação de Normas substituída foi posta, em maior evidência, sobreposta às demais informações ali existentes.”

18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

Não houve manifestação do juízo.

19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente às Metas 1 e A Julgados do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) dar andamento/julgar o processo nº 0000598-97.2014.4.02.5002, pendente da Meta 2 do CNJ para 2019 (distribuído até 31.12.2014), assim que findo o prazo de suspensão determinado na decisão do evento 353 (item 4).
- 2) Priorizar o andamento/julgamento dos processos nº 0000842-65.2010.4.02.5002, 0000158-04.2014.4.02.5002, 0000579-38.2007.4.02.5002 e 0001125-59.2008.4.02.5002, analisados no item 5.
- 3) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.2).

- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5001439-31.2019.4.02.5002, 5004265-93.2020.4.02.5002 e 5001236-35.2020.4.02.5002 (item 10).
- 5) Regularizar os expedientes pendentes de juntada nos processos indicados no item 12.4, bem como outros que estejam pendentes no painel de indicadores, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023.
- 6) Regularizar o termo de acautelamento de materiais nos processos nº 0000206-60.2014.4.02.5002 e 5000878-41.2018.4.02.5002, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, uma vez que não consta a localização específica dos itens nos processos analisados, bem como juntar o termo de acautelamento no processo nº 5004175-22.2019.4.02.5002 (item 13.1);
- 7) Cumprir, assim que possível, a determinação judicial contida na parte final da decisão proferida no processo n. 5001188-47.2018.4.02.5002 (evento 71), de remessa ao BACEN das notas falsas para destruição (item 13.2).
- 8) Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar e a pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CÉSAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10.604), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074) e JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), que revisou sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020.

MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES
Coordenador de Núcleo